

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/8/2012

ITEM 65

Processo: TC-3022/026/10

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2010.

Prefeita(s): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-003022/126/10 e Expediente(s): TC-000093/016/10 e TC-020590/026/11.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-16 (Itapeva), que no relatório elaborado às fls. 06/72 apontou falhas nos itens:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Peças de planejamento não contemplam alterações orçamentárias; autorização para abertura de créditos suplementares em percentual não aceitável.

B.1.1.3 RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Déficit Orçamentário sem cobertura em superávit financeiro de exercícios anteriores.

B.1.5 DÍVIDA ATIVA: Falhas na contabilização.

B.3.1 ENSINO: Valores informados no Sistema Audesp não correspondem aos constatados na fiscalização *in loco*.

B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: Plano Municipal de Saúde não contém quantitativos físicos e financeiros.

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS /

B.4.1.1 Regime Especial: Falhas nos recolhimentos mensais junto ao Tribunal de Justiça; falhas no controle e não pagamento dos requisitórios de baixa monta de exercícios anteriores; evidências de descumprimento de ordem cronológica de pagamento dos requisitórios de baixa monta.

B.4.2 MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: Não adoção dos procedimentos de contabilização preconizados pelo Sistema Audesp.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Pagamentos a maior a Diretores Municipais.

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS: Não observados os ditames da Lei 8.666/93; prestação de serviços de transporte escolar sem cobertura contratual.

E.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: Não divulgação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal em página eletrônica do Município.

E.2 LIVROS E REGISTROS: Falhas em registros.

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL: Existência de cargos comissionados sem atribuições de direção, chefia e assessoramento; Nomeação para cargo sem cumprimento dos requisitos mínimos legais.

E.4

DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES/E.4.2 EXPEDIENTE TC-20590/026/11: Presença de Expediente que denota irregularidade.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Entrega intempestiva dos documentos eletrônicos do Sistema AUDESP; descumprimento das recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 92/130), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 26,05%

FUNDEB: 100,00%

FUNDEB com Profissionais do Magistério:
60,36%

Saúde: 18,56%

Pessoal: 47,75%

Como disse a Assessoria especializada no assunto, não existem óbices para a emissão de parecer favorável quanto aos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial.

A remuneração dos agentes políticos e o recolhimento dos encargos sociais encontrou-se em ordem.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução

processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA